

Processo nº 0830540-74.2018.8.14.0301

Autora: NATALINA NOGUEIRA FILOCREÃO BARBOSA

Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM

Vistos etc.

Recebido em
20/04/2018
13:33
Bruno Ceza
N. de Freitas
Procurador do Município de Belém
Chefe da Procuradoria Jurídica/SEJUS
JPA 11.235

1. Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado por NATALINA NOGUEIRA FILOCREÃO BARBOSA para determinar que o MUNICÍPIO DE BELÉM realize o exame de ultrassonografia ocular, tendo em vista ser portadora de distúrbio visual – CID 10 H53. Juntou documentos.

EXAMINO.

2. A tutela provisória de urgência tem sua previsão legal no art. 300 do Código de Processo Civil: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

3. Em análise de cognição sumária, vislumbro a existência de tais requisitos em favor da autora.

4. Sabe-se que o direito à saúde está insito no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, em seu art. 6º, que trata dos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

5. Adiante, a Carta Constitucional disciplina a Saúde no art. 196, dispondo o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6. Na hipótese dos autos, a autora é portadora de distúrbio visual, necessitando da realização do exame de ultrassonografia ocular, conforme requisição médica juntada aos autos.

7. Nesse contexto, e tendo em vista a possibilidade de piora do quadro de saúde da autora, não remanescem dúvidas quanto à necessidade de concessão da tutela de urgência, diante das peculiaridades do caso concreto, que demonstram a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo,

requisitos legais que respaldam o presente pedido da requerente.

8. Por todo o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, pelo que determino ao MUNICÍPIO DE BELÉM que realize o exame de ultrassonografia ocular na autora NATALINA NOGUEIRA FILOCREÃO BARBOSA, para o que lhes assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9. Sendo a matéria de direito, deixo de designar audiência.

10. INTIME-SE o RÉU, via OFICIAL DE JUSTIÇA, para que cumpra a presente decisão, CITANDO-O na mesma oportunidade para contestar a ação, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153/2009.

11. P.R.I.C.

12. SERVIRÁ A PRESENTE DE MANDADO.

Belém, 20 de abril de 2018.

Cláudio Hernandes Silva Lima

Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 4694707



18042009443983300000004628774